Câmara Municipal de Varginha

Resolução Nº 11/2017

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL E PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DO BEM-ESTAR ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art 1º Fica instituída a Comissão Especial e Permanente de Meio Ambiente, do Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Municipal de Varginha, composta por 3 Vereadores Titulares e 2 Vereadores Suplentes, tendo como objetivo discutir, analisar e acompanhar questões afeitas ao Meio Ambiente e ao bem-estar animal no âmbito do Município de Varginha, visando proteger os animais e assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, preservando-o para os benefícios das gerações atuais e futuras, essencialmente as seguintes questões:

I – Respeito à Terra e a vida em toda sua diversidade;

II - Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independente do uso humano;

III – Cuidados com a comunidade da Vida:

a) aceitar que com o direito de possuir, administrar e usar os recursos naturais vem o dever de impedir o dano causado ao meio ambiente e de proteger o direito das pessoas;

b) proteção e restauração da integridade dos sistemas ecológicos, com especial pela diversidade biológica e pelos processos naturais que sustentam a vida;

c) prevenção de danos ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental e quando o conhecimento for limitado, tomar o caminho da prudência;

d) orientar ações para evitar a possibilidade de sérios e irreversíveis danos ambientais mesmo quando a informação científica seja incompleta ou não conclusiva;

e) impor o ônus da prova àqueles que afirmam que a atividade proposta não causará dano significativo e fazer com que os grupos sejam responsabilizados pelo dano ambiental.

IV – Garantias quanto a generosidade e a beleza na Terra para as atuais e as futuras gerações; relativas à água, solo, ar, fauna e flora;

V – Educação Ambiental;

VI – Poluição ambiental – Atmosférica e sonora;

VII – Limpeza pública, destino e processamentos de resíduos sólidos, esgotos sanitários;

VIII – Destino de seres humanos e animais mortos;

IX - Substâncias radioativas, tóxicas ou outras substâncias perigosas;

X – Ações extrativistas e industriais que possam depredar o solo:

a) padrões de produção, consumo e reprodução que protejam as capacidades regenerativas do solo e o bem estar comunitário;

b) relativas às tecnologias energéticas em todas as modalidades hídricos, solares, eólicos, biológicas e alternativos, que privilegiem e protejam o meio ambiente e os seres humanos;

XI – Preservação ecológica como fator econômico com responsabilidade social importante:

a) estudos que avancem na sustentabilidade ecológica e promovam a troca aberta e uma ampla aplicação do conhecimento adquirido;

b) redução, reutilização e reciclagem de materiais usados nos sistemas de produção e consumo, e garantia que os resíduos possam ser assimilados pelos sistemas ecológicos.

XII – Áreas de proteção ambiental permanentes;

XIII – Impactos do meio ambiente à saúde humana.

XIV – Proteger os animais contra práticas que provoquem sua extinção ou os submetam a crueldade;

XV – Opinar sobre todas as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o bem-estar animal;

XVI – Promover ou indicar medidas que se destinem ao bem-estar animal.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Meio Ambiente e bem-estar animal serão norteados pela promoção da democracia e da cidadania plena, pela incessante articulação com a sociedade civil, pelo trabalho de conscientização junto à população de seus direitos fundamentais.

Art 2º Para os fins do disposto no artigo 1º, o Presidente da Câmara Municipal nomeará, através de ato próprio, dentre os componentes do Legislativo Municipal, os membros que comporão a Comissão instituída.

§ 1º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em hora e local previamente por ela designado e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou ainda pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser registrados em ata, emitindo-se relatório circunstanciado à respeito, o qual será enviado a quem de direito, para as providências cabíveis.

§ 3º As reuniões da Comissão terão a duração necessária à consecução de seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 3º A Comissão poderá promover audiências públicas, debates, estudos, pesquisas, entrevistas, visitas, enfim, tudo que entender necessário à consecução de seus objetivos.

Art 4º Ficam como convidados permanentes, representantes do Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e do Ministério Público.

Art 5º O caput do art. 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226 A Comissão Especial e Permanente de Direitos Humanos e Comissão Especial e Permanente de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Sustentável, instituídas pela Resolução nº 014/2001 e Resolução nº 05/2009, respectivamente, serão eleitas, a cada dois anos, após a composição das Comissões de que trata o artigo 30 deste Regimento Interno".

Art 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução 05/2009.

Câmara Municipal de Varginha, em 21 de setembro de 2017,
134º Emancipação Político Administrativo do Município.

ZACARIAS ABRÃO PIVA
Presidente

ZILDA MARIA DA SILVA
Vice Presidente

EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO
Secretário